



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 85, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA  
COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS  
NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Art. 69 da Lei Municipal nº 907/2018 estabelece que é de competência do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre/AL para fins de pagamento de tributos e aplicação do índice de atualização monetária e operações correlatas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Campo Alegre/AL, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto ficam estabelecidos os seguintes prazos:

**I** – a solicitação de isenção do IPTU poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Finanças no período de 01 a 31 de março de 2021.

**II** – para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 28 de Fevereiro de 2022 obedecendo-se à seguinte forma:

- a) – pagamento em parcela única até o dia 31 de março de 2021, com desconto de 30%;
- b) – pagamento em até 12 (doze) parcelas com vencimento a partir do dia 31 de março de 2021 sem desconto, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais;

**II** – para pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Cálculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

a) – pagamento efetuado até o dia 26 de fevereiro de 2021, em uma única parcela, com 20% de desconto;

b) – parcela única, sem desconto, até o dia 31 de março de 2021.

III – para outras prestações, de serviços, até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato gerador;

IV – para as taxas de licença e funcionamento ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) - para pagamento das renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 26 de fevereiro de 2021.

b) – para pagamento, sem desconto, em até 31 de março de 2021.

c) – para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.

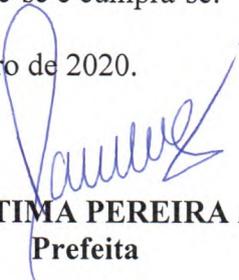
**Art. 3º** As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

**Art. 4º** Serão cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 26 de fevereiro de 2022, na forma prevista na legislação vigente.

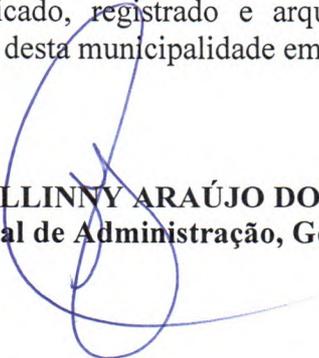
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 28 de dezembro de 2020.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade em data de 28 de dezembro de 2020.

  
**MARIA JASLLINNY ARAÚJO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento